



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 576/91

SUMÁRIO: Dispõe sobre a Doação de terreno Urbano Desafetado, à IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a DOAR, mediante compromisso inicial, à IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - PRESBÍTERO DE ARAPONGAS, CGCMF nº 78311941/0001-33 com sede na cidade de Arapongas, sítio à Rua das Andorinhas, 679, o Lote de terras sob nº 01 da Quadra nº 2-A com a área de 356,70 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Sabáudia, localizado no Conjunto Habitacional América Sabáudia, neste Município, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

" Pela frente com a rua Projetada " A7, medindo 15,0 metros; pelo lado direito, com o lote nº 02, medindo 23,78 m; pelo lado esquerdo, com a área verde II, medindo 23,78 m; e finalmente aos fundos, com terras de João Kienen, medindo 15,00m.

Art. 2º - A doação de que se trata a presente Lei, far-se-á mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente na construção e funcionamento da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 3º - A doação se compromete:

a)- Edificar, prédio para sua instalação, no prazo de três (3) meses, a contar da data de doação e concluí-las dentro de um (1) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito, devendo a planta da construção ser previamente aprovada pelo doador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

quer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização de Poder Público Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - Aprovado, pelo Poder Público Municipal, o projeto de edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão, obrigatoriamente, os termos desta Lei.

**Art. 5º** - A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou resarcimento, a qualquer título ou alegação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM.

\_\_\_\_\_  
ANTONIO COLTRO  
Pres. da Câmara

\_\_\_\_\_  
ILSON MENDES  
Secretário